



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

DECISÃO

PROCESSO Nº: 23.0.000000520-7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 19/2023

ASSUNTO: Resposta a Impugnação ao Edital

Versa o presente sobre impugnação ao Edital de Licitação, apresentada por **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ nº 09.015.414/0001-69**, referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023, que tem por objeto a escolha da melhor proposta para Registro de Preços para eventual e futura aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e quadros branco e de cortiça, para atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no constantes do Termo de Referência – Anexo I ao Edital.

1. QUANTO AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

1.1 - Cabimento

A partir de um viés constitucional, a qualquer cidadão é garantido o direito de petição aos órgãos públicos, *ex vi* do disposto na letra “a” do inciso XXXIV do art. 5º da Carta da República, assim como no plano legal a Lei 8.666/93, garante a qualquer cidadão o direito de impugnar um edital de licitação, consoante reza o § 1º, do artigo 41.

Conforme previsão editalícia, item 24. , consta previsão de faculdade de impugnação ao instrumento convocatório restando, pois, presente a hipótese do cabimento.

1.2 – Tempestividade

O instrumento convocatório, subitem 24.1, traz o prazo para impugnar o instrumento convocatório de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Tendo em conta que a licitação está marcada para se realizar no dia 04 de abril de 2022, e que a impugnação foi encaminhada via e-mail dia 27/10/2022 às 12:47, resta formalmente presente a tempestividade.

2. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES

É questionada a descrição do item 16, argumentando, inicialmente, que o tipo de corte especificado (4x35mm) não é possível de ser atendido por se tratar de um tamanho personalizado e “característico de um determinado fabricante”.

Discorre a respeito do formato do corte, diferenciando entre o corte em tiras e o corte em picote, fazendo uma comparação a respeito dos níveis de segurança e manutenção do sigilo da informação, trazendo uma escala de tais níveis, argumentando ao final, que o tipo de corte em tiras está obsoleto.

Afirma, ainda, que as especificações do item em questão são omissas no que diz respeito à capacidade de fragmentação de folhas por vez, e a gramatura do papel, sugerindo a capacidade de 15 folhas por vez na gramatura nacional de 75g/m², padrão da ABNT.

Questiona, ainda, a presença de exigência de rodízios, sustentando que tal indicação é característica de máquinas de maior porte, mais pesadas, pretendendo, assim, que seja aceito modelo com alças.

Pede ao final a procedência do pedido de impugnação.

3. ANÁLISE

Em conformidade com o disposto no subitem 24.2 do instrumento convocatório, os autos do processo foram encaminhados ao setor técnico, responsável pela elaboração do Termo de Referência, para análise e apresentação de subsídios para resposta.

Em tal ocasião o setor técnico desta DPE-TO manifestou-se de modo “favorável a necessidade de alteração das especificações do item 16 - fragmentadora de papel, para tornar uma aquisição mais vantajosa, respeitando os princípios constitucionais básicos que regem a Administração Pública e outros relativos ao procedimento licitatório. Entretanto, neste diapasão, considerando a necessidade do prosseguimento licitatório sem que haja prejuízo processual, solicitamos a exclusão do item 16 - fragmentadora de papel, onde este será licitado numa oportunidade futura.”

Diante disto é de se acolher o questionamento formulado no sentido de proceder a exclusão do item em evidência do certame em questão.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto conheço da impugnação ao instrumento convocatório, julgando-a procedente nos termos da motivação acima.

Esta decisão será publicada no site desta Defensoria Pública do Estado do Tocantins e sua síntese no sistema Comprasnet, dando-se a devida publicidade.

Palmas-TO, 02 de maio de 2023.

Jefferson Lustosa Maciel
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Lustosa Maciel, Pregoeiro (a)**, em 02/05/2023, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0755558** e o código CRC **BE88F072**.

